



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 13/2008**

**“Altera o texto do artigo 38 do  
Regimento Interno do Comitê da  
Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso XVIII, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica o exercício de outras ações, atividades e funções compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso XIV, dispõe que aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete aprovar o seu regimento interno e modificações;

Considerando que o Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, em seu artigo 17, que condiciona a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações à análise e parecer jurídico do IGAM;

Considerando o disposto no parágrafo único do art.15 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna, aprovado pela DN CBH Preto e Paraibuna nº 06/2007;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

### DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 38 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 38 – A Plenária e a Diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse dos próximos Conselheiros”***

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 3º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Juiz de Fora , 14 de agosto de 2008

**PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR**  
Presidente em Exercício

**TEN. JOÃO BOSCO VEIGA FERRI**  
2º Secretário